
**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE POMBAL/PB**

EDIGLEI DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 3.806.584 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 107.715.714-29, residente e domiciliado no Sítio Amaro, zona rural, município de São Domingos/PB, por seu advogado e bastante procurador, conforme instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A parte Requerente requer o benefício da justiça gratuita, tendo em vista que é pobre na forma da lei, sem possuir meios suficientes para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50.

DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em **20 de fevereiro de 2016**, quando conduzia uma moto Honda/CG 150 Titan KS, Placa MON-5316/PB, registrada em nome do Sr. José Willame de Sousa Santos, quando perdeu a controle da direção da moto, ocasionando a queda do Requerente e sofrendo inúmeros danos corporais, conforme Boletim de Ocorrência anexo, da Polícia Civil.

Rua Lopes de Figueiredo, S/N, Centro, Jericó/PB | CEP 58830-000
lucianomonteiro.adv@hotmail.com | (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 18/06/2018 10:05:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810003677200000014510223>
Número do documento: 18061810003677200000014510223

Num. 14872565 - Pág. 1

A parte Requerente fora imediatamente socorrido e levado para o Hospital Regional de Pombal/PB, onde foram feitos os procedimentos necessários, conforme Ficha de atendimento ambulatorial, acostada aos autos.

Em decorrência do mencionado acidente automobilístico, o Requerente ficou com sequelas permanentes, haja vista que o sinistro lhe resultou: **Fratura da extremidade superior do rádio (S52.1)**, conforme Atestados e Exames médicos anexos.

Destarte, foi realizado o pedido administrativamente, conforme Sinistro nº 3160379331, todavia, a Requerida indeferiu o pedido sob fundamento “Negativa por ausência de comprovação documental”.

Ocorre que, o Requerente juntou aos autos todos os documentos necessários para o recebimento da indenização do Seguro – DPVAT, vejamos:

- a) Boletim de Ocorrência, fornecido pela Polícia Civil;*
- b) Boletim de atendimento hospitalar/ambulatorial;*
- c) Laudos e Exames médicos, comprovando a sua invalidez;*
- d) Autorização de pagamento, com os dados bancários, para o recebimento do Seguro DPVAT;*
- e) Declaração de Ausência de Laudo do IML;*
- f) Declaração e documentos do proprietário do veículo.*

Desse modo, diante de toda a documentação apresentada e da comprovação da invalidez do Requerente, que apresenta sequelas de acidente automobilístico, com severa perda funcional, faz jus a respectiva indenização, nos termos da Lei nº 6.194/74.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Rua Lopes de Figueiredo, S/N, Centro, Jericó/PB | CEP 58830-000
lucianomonteiro.adv@hotmail.com | (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 18/06/2018 10:05:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810003677200000014510223>
Número do documento: 18061810003677200000014510223

Num. 14872565 - Pág. 2

LUCIANO MONTEIRO
ADVOCACIA

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Nesse passo, resta à **perícia médica inspecionar qual o grau de incapacidade do Requerente** decorrente do referido acidente automotivo.

Quanto à **solidariedade da responsabilidade** entre as Seguradoras privadas integrantes do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP, a jurisprudência é pacífica, conforme se passa a observar:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Restando a parte Requerente socorrer-se do Judiciário para ver apreciada a sua pretensão por meio da intervenção jurisdicional.

DOS PEDIDOS

Ante o expedido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a parte Requerente, uma vez que o mesmo não possui condições de arcar com as custas processuais e demais ônus dessa lide sem comprometer o sustento próprio e de sua família;
- b) Citar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no endereço retromencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão;
- c) **Condenar a parte Requerida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, em valor a ser aferido por este juízo**, monetariamente corrigidas desde o respectivo

Rua Lopes de Figueiredo, S/N, Centro, Jericó/PB | CEP 58830-000
lucianomonteiro.adv@hotmail.com | (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 18/06/2018 10:05:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810003677200000014510223>
Número do documento: 18061810003677200000014510223

Num. 14872565 - Pág. 3



vencimento e acréscidas de juros legais moratórios, incidentes até a data do efetivo reajuste;

- d) Condenar a Requerida no pagamento das Custas Processuais e Honorários Advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação;
- e) Requer a realização da audiência de tentativa de conciliação, ou mediação, o que faz com fulcro no Art. 319, inciso VII c/c Art. 334, § 4º ambos do Novo CPC;
- f) Para a proficiente instrução do feito, roga que seja assegurada ao Promovente a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial juntada posterior de documentos, prova pericial na especialidade de **ORTOPEDIA**, colheita do depoimento pessoal das partes e oitiva testemunhal.

**Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),
para efeitos fiscais.**

Nesses termos, pede deferimento.

Jericó/PB, 18 de junho de 2018.

**LUCIANO MONTEIRO DA SILVA
OAB/PB 20.528**

Rua Lopes de Figueiredo, S/N, Centro, Jericó/PB | CEP 58830-000
lucianomonteiro.adv@hotmail.com | (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 18/06/2018 10:05:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810003677200000014510223>
Número do documento: 18061810003677200000014510223

Num. 14872565 - Pág. 4

QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA

- 1) O Autor é portador de alguma sequela decorrente do acidente automobilístico?
Qual?
- 2) Qual o grau de perda funcional do Autor? Possui força e coordenação motora para manejar os instrumentos próprios do ofício?
- 3) O Autor é capaz de realizar atividades que necessite de força física?
- 4) A patologia que acomete o Autor é de cunho temporário ou permanente?
- 5) Há possibilidade de reversibilidade da patologia?

